



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 12, DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3024, de 2022, que Institui o Dia Nacional da Doença de Huntington.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Mara Gabrilli  
**RELATOR:** Senador Dr. Hiran

17 de maio de 2023





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.024, de 2022 (Projeto de Lei nº 5.060, de 2013, na origem), da Deputada Erika Kokay, que *institui o Dia Nacional da Doença de Huntington.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.024, de 2022 (Projeto de Lei nº 5.060, de 2013, na Casa de origem), de autoria da Deputada Erika Kokay, que *institui o Dia Nacional da Doença de Huntington.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser celebrada, anualmente, no dia 27 de setembro. Define, igualmente, os objetivos da data comemorativa, bem como a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que almeja, com a proposição, ampliar os debates e estudos sobre essa doença.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete, a este colegiado, entre outras atribuições, opinar acerca de proposições que versem, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Conforme estabelecido nos incisos I do art. 49 e IV do art. 91 dessa mesma norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito.

Por outro ângulo, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CAS pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, que prevê a competência da União, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tal tema, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei

nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 7 de julho de 2022, audiência pública, por iniciativa da CCJC da Câmara dos Deputados, para tratar sobre o tema e a importância da instituição do Dia Nacional da Doença de Huntington.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância da iniciativa.

A doença de Huntington, assim nomeada por haver sido descrita em 1872 pelo médico Samuel Huntington, é uma doença genética degenerativa que atinge os gânglios basais do cérebro, comprometendo progressivamente os movimentos do corpo, e também, em estágios avançados, a memória e a cognição. Até o momento, não existe tratamento, mas tão somente cuidados paliativos. Trata-se, portanto, de uma enfermidade grave, mas que, por alguma razão, é bem menos conhecida que outras semelhantes.

Divulgar adequadamente a enfermidade não será uma ação fútil: sabe-se que muitas pessoas na fase inicial da doença de Huntington, por apresentarem sintomas ainda discretos, não se importam e não procuram assistência adequada, retardando o diagnóstico e o início dos cuidados. Aprovar esta proposição e colocá-la em prática será importante para que esses pacientes despertem para seu problema e procurem ajuda.

Uma maior visibilidade será igualmente positiva para estimular pesquisas sobre possibilidades de tratamento e garantir que, pelo menos uma vez por ano, a enfermidade estará no centro das atenções dos veículos de comunicação e da sociedade em geral, contribuindo para catalisar as atividades desenvolvidas pelas associações e entidades e ampliar suas

---

possibilidades de ação e de obtenção de resultados palpáveis em prol dos portadores.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Doença de Huntington.

### **III – VOTO**

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.024, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3024/2022

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)     | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| JAYME CAMPOS  | X   |     |           | 1. RENAN CALHEIROS<br>2. ALAN RICK<br>3. MARCELO CASTRO<br>4. DAVI ALCOLUMBRE<br>5. CARLOS VIANA<br>6. WEVERTON<br>7. ALESSANDRO VIEIRA | X   |     |           |
| SORAYA THRONICKE  |     |     |           | 8. VAGO   |     |     |           |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO   |     |     |           |   |     |     |           |
| GIORDANO  |     |     |           |   |     |     |           |
| IVETE DA SILVEIRA   |     |     |           |   |     |     |           |
| STYVENSON VALENTIM  |     |     |           |   |     |     |           |
| LEILA BARROS  | X   |     |           |   |     |     |           |
| IZALCI LUCAS  | X   |     |           |   |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| FLÁVIO ARNS   | X   |     |           | 1. OTTO ALENCAR   | X   |     |           |
| MARA GABRILLI   |     |     |           | 2. NELSINHO TRAD  | X   |     |           |
| ZENAIDE MAIA  |     |     |           | 3. DANIELLA RIBEIRO   |     |     |           |
| JUSSARA LIMA  | X   |     |           | 4. VANDERLAN CARDOSO  |     |     |           |
| PAULO PAIM  | X   |     |           | 5. TERESA LEITÃO  |     |     |           |
| HUMBERTO COSTA  |     |     |           | 6. FABIANO CONTARATO  | X   |     |           |
| ANA PAULA LOBATO  |     |     |           | 7. SÉRGIO PETECÃO   |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ROMÁRIO   | X   |     |           | 1. ROGERIO MARINHO  |     |     |           |
| EDUARDO GIRÃO   |     |     |           | 2. MAGNO MALTA  |     |     |           |
| WILDER MORAIS   | X   |     |           | 3. JAIME BAGATTOLI  |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                      | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LAÉRCIO OLIVEIRA  |     |     |           | 1. VAGO   |     |     |           |
| DR. HIRAN   | X   |     |           | 2. VAGO   |     |     |           |
| DAMARES ALVES   | X   |     |           | 3. CLEITINHO  |     |     |           |

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14    SIM 14    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Mara Gabrilli  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 17/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## Relatório de Registro de Presença

### CAS, 17/05/2023 às 09h30 - 12ª, Extraordinária

#### Comissão de Assuntos Sociais

| <b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)</b> |                 |                      |
|--|-----------------|----------------------|
| <b>TITULARES</b>   |                 | <b>SUPLENTES</b>     |
| JAYME CAMPOS   | <b>PRESENTE</b> | 1. RENAN CALHEIROS   |
| SORAYA THRONICKE   | <b>PRESENTE</b> | 2. ALAN RICK         |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO  | <b>PRESENTE</b> | 3. MARCELO CASTRO    |
| GIORDANO   | <b>PRESENTE</b> | 4. DAVI ALCOLUMBRE   |
| IVETE DA SILVEIRA  |                 | 5. CARLOS VIANA      |
| STYVENSON VALENTIM   |                 | 6. WEVERTON          |
| LEILA BARROS   | <b>PRESENTE</b> | 7. ALESSANDRO VIEIRA |
| IZALCI LUCAS   | <b>PRESENTE</b> | 8. VAGO              |

  

| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)</b> |                 |                      |
|--|-----------------|----------------------|
| <b>TITULARES</b>   |                 | <b>SUPLENTES</b>     |
| FLÁVIO ARNS  | <b>PRESENTE</b> | 1. OTTO ALENCAR      |
| MARA GABRILLI  | <b>PRESENTE</b> | 2. NELSINHO TRAD     |
| ZENAIDE MAIA   | <b>PRESENTE</b> | 3. DANIELLA RIBEIRO  |
| JUSSARA LIMA   | <b>PRESENTE</b> | 4. VANDERLAN CARDOSO |
| PAULO PAIM   | <b>PRESENTE</b> | 5. TERESA LEITÃO     |
| HUMBERTO COSTA   |                 | 6. FABIANO CONTARATO |
| ANA PAULA LOBATO   | <b>PRESENTE</b> | 7. SÉRGIO PETECÃO    |

  

| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b> |                 |                    |
|---|-----------------|--------------------|
| <b>TITULARES</b>                              |                 | <b>SUPLENTES</b>   |
| ROMÁRIO                                       | <b>PRESENTE</b> | 1. ROGERIO MARINHO |
| EDUARDO GIRÃO                                 |                 | 2. MAGNO MALTA     |
| WILDER MORAIS                                 | <b>PRESENTE</b> | 3. JAIME BAGATTOLI |

  

| <b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b> |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| <b>TITULARES</b>                                    |                 | <b>SUPLENTES</b> |
| LAÉRCIO OLIVEIRA                                    | <b>PRESENTE</b> | 1. VAGO          |
| DR. HIRAN   | <b>PRESENTE</b> | 2. VAGO          |
| DAMARES ALVES                                       | <b>PRESENTE</b> | 3. CLEITINHO     |

#### **Não Membros Presentes**

AUGUSTA BRITO  
EFRAIM FILHO  
LUCAS BARRETO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3024/2022)**

NA 12<sup>ª</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR DR. HIRAN.

17 de maio de 2023

**Senadora MARA GABRILLI**

**Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais**